

Sessão 37^a

Em 16 de Julho de 1827.

Presidência do Sr. Marquez de Inhambupe.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e procedendo-se à leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu a palavra para participar, que o Sr. Manoel Ferreira da Camara não podia comparecer por se achar molesto.

O Senado ficou inteirado.

Não havendo expediente, entrou-se na primeira parte da ordem do dia, que era a continuação da 3.^a discussão do Parecer da Commisão de Legislação reduzindo os Artigos os que elle apontados na Indicação do Sr. Barrozo, e proseguindo o debate do Art. 27, que havia ficado adiado pela hora, o Sr. Marquez de Caravellas mandou a Mesa esta

Emenda.

"A Sentença deverá ser assignada não só pelo Presidente, mas também por todos os Senadores, que foram juizes. - Salva a redacção. - M. de Caravellas."

Foi apoiada; e julgada a final sufficientemente discutida a materia, pôz-se a votação a do Artigo, e parou redigido na conformidade da Emenda.

Vio então a discussão o Art. 29 da Secção 2.^a, o qual parou para o Art. 28.

Art. 26. Da Sentença proferida pelo Senado não haverá recurso algum, se não o de hums unicos Embargos oppostos dentro no espaço de dois dias.

E depois de julgada discutida a materia, foi approvado tal qual estava redigido.

Seguiu-se o Art. 29 do Parecer.

Art. 29. Apresentados os Embargos em forma articulada, ou como mais convier aos defensores do Rec., e lidos com os respectivos documentos (havendo-os) serão postos sobre a Mesa por espaço de tres dias para serem exactamente examinados, e revistos pela Camara.

Havendo-se por discutida a sua materia, pôz-se á votação o Artigo, e passou na forma da emenda approvada na 2.^a discussão.

Entrou em discussão o Art. 30. Passado os três dias, propoz o Presidente á Camara se recebe, e julga logo provados os Embargos para ser o Réo absolvido da pena, e declarando innocente.

No meio da qual mandou-se á Mesa as seguintes Emendas:

Do Sr. Marquez de Caravellas. - "Mude-se a ultima conjunção - e - para a disjunctiva - ou - . M. de Caravellas.

Do Sr. Visconde d'Alcantara. - "No Art. 30 depois da palavra - para - se suprima as seguintes do Artigo substituindo por estas - declarar que não tem lugar a pena, ou ser julgado innocente. - V. d'Alcantara.

As quaes sendo apoiadas, entraram em discussão, e a final julgada a materia discutida, propoz o Sr. Presidente a votação; e o Artigo salvou as Emendas; passou: 2.^a a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara; foi approvada: e propoz a final humas opiniaes que appareceo no debate, que se tratave no Art. 24. sobre a Sentença principal, o mesmo que se havia vencido sobre a Sentença dos Embargos; o que não foi approvado.

Passou-se a discutir o Art. 31. Não se vencendo a total absolvição do Réo, propoz o Presidente á Camara se recebe, e julga provados os Embargos para ser em parte modificada a Sentença, e sua condemnacão, e qual deveser a mesma modificação?

No qual foram mandadas as seguintes Emendas.

Do Sr. Marquez de Caravellas. "Suprima-se o Art. 31. - M. de Caravellas.

Do Sr. Visconde de Alcantara. "Art. 31. Não se vencendo a absolvição do Réo, propoz o Presidente se tem lugar a modificação da Sentença, e qual deveser a modificação. - Lutra a redacção. - V. d'Alcantara.

Foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua Emenda, e foi-lhe concedida.

Veio então a Mesa offerecida pelo Sr. Evangelista a seguinte Emenda.

1.^a Ao Art. 31. Propõe, que não só se pergunta se a Sentença deve ser modificada, mas também se deve ser declarada para se declarar a inocência do Réo. — Salva a redacção. — Evangelista.

Foi apoiada.

Depois de julgar-se discutida a matéria, o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se passava o Artigo sobre as Emendas. Acum se venceu.

2.^o Se se approvava a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Resol. vo-se pela affirmativa.

3.^o Se passava a Emenda do Sr. Evangelista. Decidiu-se que não.

Em sequimento foram discutidos, e approvados como estavam redigidos, os Artigos seguintes:

Art. 32. Não se vencendo qualquera das duas hypothèses propostas, consultar-se-ha o Senado se recebe ao menos os Embargos para dar lugar á prova; e vencendo-se que sim, assignar-se-ha termo razoavel para a mesma prova.

Art. 33. Apresentada a prova, propoz o Presidente se ella he bastante, e concludente; e vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da Sentença, e absolvição do Réo, ou ao menos sobre a modificação da mesma Sentença, e sua pena.

Seguiu-se o Art. 34. Quando a Camara desprezar logo os Embargos in limine, ou quando depois de dar lugar á prova, não julgar esta sufficiente, entender-se-ha que fica confirmada a primeira Sentença.

Tinda a discussão, passou o Artigo na forma da emenda approvada na 2.^a discussão.

Passou-se a discutir o Art. 35. Em todos os casos acima, lançada se-ha no Processo a Sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os Embargos, a qual será lavrada, e assignada conforme o Art. 27.

E depois de julgada discutida a matéria, foi approvado o Artigo com a ampliação da assignatura de todos os Srs. Senadores.

Veio á discussão o Art. 36. Se a Sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a soltura do Réo, estando preso, e todos

os mais effectos para sua reintegração, devendo ser pontualmente cumprida; mas sendo condemnatoria, será remittida ao Governo para a fazer executar.

No decurso do debate vierão á Mesa as seguintes:

Emendas.

Do Sr. Marquez de S. Amaro. "Ao Art. 36. Em lugar das palavras - fazer executar - o seguinte - mandar fazer executar. - M. de S. Amaro.

Do Sr. Barroso. "Art. 36. Proponho que em lugar da palavra - reintegração - se diga - reabilitação, ou outra qualquer que melhor parecer a commissão de redacção. - S. Barroso.

Fomos apoiados.

O Sr. Marquez de S. Amaro pediu licença para retirar a sua Emenda, e sendo-lhe concedida, apresentou as outras, que também foi apoiada.

"Ao Art. 36. Em lugar das palavras - fazer executar - o seguinte para que tenha a sua devida execução. - M. de S. Amaro.

Julgada afinal a materia sufficientemente discutida, foi proposto pelo Sr. Presidente:

- 1.º Se passava o Artigo sobre as Emendas, assim se resolveu.
- 2.º Se approvava a Emenda do Sr. Barroso; passou.
- 3.º Se também passava a Emenda do Sr. Marquez de S. Amaro; unceou-se pela affirmativa.

Canou-se a discutir os Artigos additivos offerecidos pelo Sr. Visconde d'Alcantara.

Sendo suprimido o Art. 1.º, não se discutindo o 2.º por se julgar prejudicado pelas deliberações anteriores, passou-se ao

Art. 3.º A decisão dos Embargos precederá debate entre o Accusador e o Accusado.

Julgada afinal discutida a sua materia, foi proposto o Artigo, e passou redigido na forma da Emenda approvada na 2.ª discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte Artigo:

"Este Decreto terá lugar em todos os crimes que houverem de ser julgados no Senado. - Salva a redacção. - M. de Caravellas.

Foi apoiado, e ficou adiada a sua materia.

Dada a hora, o Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; 1.^a continuação da 3.^a discussão do Projecto sobre Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado; 2.^a havendo tempo a 2.^a discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Marquez de Inhambupe N. Presidente
Visconde de Longonhor do Campo L. Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^a Secretario.